



## Boituva - SP

### Legislação Digital

#### LEI MUNICIPAL Nº 651, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1990

**Autoriza o Poder Executivo a participar do Consórcio Intermunicipal e dá outras providências.**

Edson José Marcusso, Prefeito do Município de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Boituva decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a:

a) participar de consórcio com outros Municípios, para a consecução das seguintes finalidades:

I – representar o conjunto dos Municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, especialmente as demais esferas constitucionais de Governo;

II – planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio econômico da região compreendida no território dos Municípios consorciados;

III – planejar, adotar e executar projetos e medidas conjuntas destinadas a promover, melhorar e controlar as condições de saneamento e uso das águas da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e respectivas sub-bacias, principalmente no que se diz respeito ao tratamento de esgotos urbanos.

IV – promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na qualidade ambiental na área compreendida no território dos Municípios consorciados.

V – desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com o programa de trabalho aprovado pelo Conselho de Prefeitos.

b) integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convier ao bom desempenho das atividades do consórcio.

Parágrafo único. O consórcio somente será assinado com Executivos regularmente autorizados pelas respectivas entidades.

Art. 2º É concedida isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do consórcio.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das verbas orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Boituva, 13 de novembro de 1990.

Edson José Marcusso

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura na data supra.

Maria Lúcia Ramos Penteado

Secretária

\* Este texto não substitui a publicação oficial.